# **CONTRATO DE PROGRAMA**

# **CELEBRADO ENTRE:**

"MUNICÍPIO DE CASCAVEL" e o "COMARES-UCV"

# CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/03/2011/COMARES-UCV

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ENTE FEDERADO CONSORCIADO, E O CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL – COMARES -UCV, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento de contrato, e em conformidade com o inciso III da Cláusula Oitava e da Cláusula Trigésima - Oitava do Contrato de Constituição do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Cascavel, o Município de CASCAVEL, através da sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, sito à Av Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000, neste ato representado por seu gestor, o Sr. DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF nº 310.971.540-68, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado o CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE CASCAVEL - COMARES-UCV, pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.256.794/0001-09, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, sito a Av Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000, neste ato representado, na forma estatutária, por seu Presidente, Sr. DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF nº 310.971.540-68, doravante denominado COMARES-UCV, tem entre si, justo e contratado a prestação de serviços relativos à destinação final dos resíduos e disposição dos rejeitos sólidos produzidos no âmbito do território do MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições, observadas todas as legislações aplicáveis à matéria.

# CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – No que não contrariar a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto deste contrato, aplica-se, em especial, as Leis Federais de n.º 8.429/1992, de nº 8.666/1993; de nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores; nº 9.795/1999; nº 11.107/2005; nº 11.445/2007 e o de nº 12.305/2010; os Decretos Federais de n.º 6.017/2007, nº 7.404/2010 e o de nº 7.405/2010; e demais legislação em vigor;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A celebração do presente Contrato de programa se dá por dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma Lei.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Contrato, considera-se:

I – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Constactor

II - Serviços: prestação de serviços públicos diretamente relacionados à destinação final dos resíduos sólidos e disposição dos rejeitos, objeto do presente Contrato;

III - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS: dispositivo legal que institui os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos

IV - Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e a qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

V - Ciclo de Vida do Produto: diz respeito à série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo

produtivo, o consumo e a disposição final;

VI - Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

VII - Coleta Seletiva: é a segregação prévia dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, devendo ser implantada como instrumento essencial para

se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que incluí a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos:

IX - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeito em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

X - Geradores de Resíduos Sólidos e de Rejeitos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos ou rejeitos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo;

XI - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com os planos municipais ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos, bem como com plano de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos na forma da Lei 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentar nº 7.404/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;

XII - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - Reciclagem: processos de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões legalmente estabelecidos;

XIV - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada:

XV - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe a proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semi-sólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível:

XVI - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos em sua transformação biológica, física ou físico-química observada às condições e os padrões

legalmente estabelecidos:

XVII - Planos Municipais ou Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de estudos e diagnósticos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos capazes de avaliar e fornecer subsídios para soluções viáveis no que concerne a destinação final de resíduos sólidos e disposição dos rejeitos:

XVIII - Plano Municipal de Saneamento Básico: instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida, os objetivos e metas a serem atingidos através da gestão integrada no que tange ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos:

XIX - Atividade de Planejamento: identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações por meio das quais o serviço deva ser prestado alcançando metas e resultados pretendidos;

XX - Atividade de Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline

ou organize a prestação de um determinado serviço;

XXI - Atividade de Fiscalização: acompanhamento, monitoramento, controle e

avaliação da prestação de um serviço público; e

XXII - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos e aos rejeitos.

## CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato de Programa tem por finalidade constituir e regular as obrigações a serem assumidas pelas partes, no âmbito da gestão associada estabelecida e autorizada no Caput da Cláusula Nona do Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato de Programa tem por objeto a outorga através da gestão associada a ser exercida pelo COMARES-UCV, com a transferência total da prestação de serviço para destinação final dos resíduos sólidos e disposição dos rejeitos, bem como com a transferência parcial de encargos, pessoal e bens que se fizerem necessários a sua realização, podendo para tanto promover ações e desenvolver melhorias para a prestação do serviço público ora transferido de forma a alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais dos munícipes no tocante a educação, saúde e preservação ambiental, maximizando qualidade de vida, tanto na área urbana como em áreas rurais contínuas dentro do território do MUNICÍPIO.

§ 1º Para a gestão dos resíduos sólidos deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

2prodono

- § 2º Ainda para atender a finalidade de gestão dos resíduos sólidos e disposição dos rejeitos produzidos no MUNICÍPIO, o COMARES-UCV poderá implantar, ampliar, melhorar, buscar novas tecnologias e soluções para construção e operacionalização do Aterro de forma a promover a coleta nas estações, o transbordo, o transporte, o condicionamento, aproveitamento e reutilização dos resíduos e seus derivados, além do tratamento dos rejeitos, dentro das normas legais e índices ecologicamente aceitáveis, podendo também para obtenção de seus objetivos:
- I realizar cobrança e arrecadação de tarifas e outros preços públicos, sendo calculados com base nos critérios definidos no Contrato de Constituição do Consórcio e legalmente previstos em regulamentos;

II – medir, faturar e entregar contas aos usuários do sistema;

III - realizar investimentos econômico e financeiramente compatíveis com as receitas oriundas de arrecadação, de transferências voluntárias de outras esferas de governo ou com recursos devidamente previstos em contrato de rateio;

IV - promover estudos e pesquisas na busca por soluções e aproveitamento de resíduos transformando-os em recursos renováveis;

V – manter atualizados indicadores (dados, índices e estatísticas) de modo a conhecer as variações nas quantidades produzidas de resíduos e rejeitos e os efeitos alcançados com base nas diretrizes e diagnósticos estabelecidos nos planos Municipais ou Regional de gestão integrada de resíduos sólidos e de Saneamento Básico;

VI – elaborar planos de investimentos para expansão, reposição e modernização tecnológica do Aterro, bem como planos de recuperação dos custos sem, contudo,

comprometer a qualidade do serviço prestado;

VII – notificar previamente o MUNICÍPIO em inadimplência das obrigações assumidas, adotando medidas de restrição de acesso ou de suspensão do serviço caso a inadimplência não seja sanada:

VIII - exercer o poder de polícia para fiscalizar e multar no caso de comprovado descumprimento da legislação e de grave ameaça a saúde e ao meio ambiente;

IX - implementar de forma individualizada e encadeada a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

X - estabelecer sistemas para promover a coleta seletiva de forma a obter o acondicionamento adequado e de forma diferenciada dos resíduos sólidos gerados, disponibilizando-os para reutilização e reciclagem conforme sua constituição ou composição; e

XI - estabelecer sempre que possível sistema que permitam a logística reversa na

forma como prevista na legislação.

§ 3º - Para execução da gestão associada prevista neste Contrato, fica vedado ao COMARES-UCV atribuir a terceiros o exercício dos poderes outorgados no tocante a planejamento, fiscalização e regulação, poderes estes de competência exclusiva da administração pública, sob pena de nulidade.

# CAPÍTULO IV DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana e áreas rurais contínuas à zona urbana por toda a extensão do território do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - A área de atuação poderá, também, contemplar aglomerados urbanos da área rural, nos termos definidos em aditivo contratual.

eprochano

# CAPÍTULO V DO PRAZO DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único -** O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

# CAPÍTULO VI DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, o COMARES-UCV deverá:

I – estabelecer, através de negociação com o **MUNICÍPIO**, sempre de forma compatível com os planos Municipais ou Regional de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e Municipais de Saneamento Básico, as ações de investimentos, definindo necessidades e prioridades, a serem consideradas;

II – operar e manter os serviços de controle da coleta dos resíduos e rejeitos nas estações, o condicionamento, tratamento medição e controle de qualidade na prestação do serviço nos termos da legislação ambiental e das normas reguladoras próprias a serem definidas no prazo máximo previsto na Cláusula Nonagésima - Nona do Contrato de Constituição do Consórcio;

III - operar e manter os serviços de coleta, transporte, tratamento, destino e disposição final dos resíduos e rejeitos sólidos, nos termos definidos do Contrato de Constituição do Consórcio:

IV - executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Constituição do Consórcio, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos em orçamento anual, plurianual ou em Contrato de Rateio;

**V** - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento do Consórcio;

VI - melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

VII – garantir a continuidade dos serviços;

VIII - atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais do Consórcio;

IX - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

 X – executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;

XI – programar e informar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

CLÁUSULA NONA – Só será admitida a interrupção dos serviços nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nas instalações do Aterro que se não realizadas, possam comprometer a prestação do serviço, a saúde ou o meio ambiente;

III – manipulação indevida de qualquer equipamento ou em suas instalações que possam acarretar riscos ou prejuízos a Administração Pública;

chearpers

IV - inadimplemento do **MUNICÍPIO** do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

**Parágrafo Único** – As disposições contidas no *"caput"* serão aplicadas observada a legislação específica, no estabelecido em Contrato de Constituição do Consórcio, seu Estatuto, Regimento Interno e normas de Regulação.

# CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de tratamento dos resíduos e de disposição dos rejeitos, bem como a utilização de outros recursos naturais (água e energia), serão aferidos por meio dos indicadores definidos em indicadores oficiais e demais normas regulamentares.

- § 1º O COMARES-UCV deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada ente consorciado de modo a definir a participação individual do MUNICÍPIO na prestação de serviço;
- § 2º O COMARES-UCV deverá apresentar Relatório Anual de Prestação de Serviço RAPS, de forma a verificar a efetividade das ações executadas, bem como os indicadores (critérios, índices, parâmetros e prazos) adotados no desempenho da prestação de serviço realizada pelo Consórcio;
- § 3º Deverá também ser apresentado relatório com base em outras metas oriundas de indicadores estabelecidos em Contrato de Constituição ou em resoluções do Consórcio;
- § 4º Os relatórios previstos nos parágrafos anteriores deverão ser encaminhados ao **MUNICÍPIO** para conhecimento e análise, anualmente, até 31 de março do ano subseqüente ao do exercício a que se referirem; e
- § 5º Os indicadores de qualidade deverão ser revistos nas mesmas datas das reuniões Ordinárias da Assembléia Geral, ocasião em que poderão ser submetidas a prévia análise do Conselho de Regulação, composto por membros da Diretoria Executiva e de representantes da sociedade legalmente designados.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo **MUNICÍPIO** através de seus órgãos ambientais e de saúde.
- § 1º Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores; e
- § 2º Sem prejuízo da divulgação prevista no parágrafo anterior, deverá ser fornecidos aos órgãos de controle ambientais, informações e indicadores sobre o serviço prestado de modo a alimentar os sistemas governamentais.

### CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, o COMARES-UCV cobrará as tarifas discriminadas na Planilha de

albertha

Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo implementadas pelo **COMARES-UCV**, de forma universal, em todos os entes integrantes do Consórcio.

- § 1º A tarifa pela prestação do serviço deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações dos equipamentos e instalações, observadas as condições do Contrato de Constituição do Consórcio e a legislação aplicada à matéria; e
- § 2º Para entrarem em vigor e serem cobradas, as tarifas e suas alterações deverão submetidas ao Conselho de Regulação e homologadas em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IX DO REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

 I – o reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho; e

 II – os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

# CAPITULO X DA REVISÃO TARIFÁRIA

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O Conselho de Regulação, de acordo com o previsto no contrato de Constituição do Consórcio, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos da prestação de serviço, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvindo o MUNICÍPIO, os demais entes consorciados e os representantes dos usuários.
- § 1º As revisões tarifárias serão realizadas a cada 02 (dois) anos, sempre no mês em que realizar a segunda reunião Ordinária da Assembléia Geral prevista em Contrato de Constituição do Consórcio.
- § 2º No ano seguinte em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na Cláusula Vigésima Sexta será substituído pela revisão.
- § 3º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pelo **COMARES-UCV** ao Conselho de Regulação, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua análise e elaboração de parecer quanto a sua aprovação ou denegação, de forma integral ou parcial.
- § 4º Por sugestão de qualquer uma das partes, poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

### CAPÍTULO XI DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º – Sempre que forem atendidas as condições para a prestação do serviço, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos da prestação do serviço, por solicitação do COMARES-UCV ou de seus entes consorciados, devidamente comprovadas por documentos, a Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, requerer à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro para prestação do serviço, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas em Plano Plurianual de Investimentos, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações a cima de 02 % (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço prestado;

II - quando houver a extinção do contrato por caducidade, rescisão, anulação,

referentes aos municípios integrantes do Consórcio;

III - em decorrência de fatos extraordinários fora do controle do **MUNICÍPIO** ou do **COMARES-UCV**, em razão de:

a) atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

b) alterações na política tributária ou fiscal;

c) em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);

d) ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes

que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

e) extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja equivalente a mais de 2 % (dois por cento) do total do arrecadado;

f) ingresso de município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2% (dois por cento) do total do arrecadado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, incluindo as oriundas de coleta seletiva e de logística reversa, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, o COMARES-UCV não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, entre os entes consorciados e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento do COMARES-UCV. Parágrafo Único — Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, tanto aos entes consorciados como aos demais setores do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e o tratamento isonômico previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para assegurar maior transparência na gestão associada o COMARES-UCV deverá prestar contas através de relatórios econômicos e financeiros

do serviço prestado em relação ao **MUNICÍPIO**, especialmente no tocante ao montante arrecadado e investido em seu território.

chempins

# CAPÍTULO XII DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Compete ao **MUNICÍPIO**, na qualidade de ente consorciado, as seguintes obrigações:

I – contribuir para a regulamentação da prestação do serviço;

II - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

III – fazer cumprir a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;

IV - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do COMARES-UCV e as cláusulas contratuais do Contrato de Constituição, Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos:

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar soluções para as queixas e reclamações dos munícipes, encaminhando-as ao **COMARES-UCV** para serem cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes ao COMARES-UCV para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

VIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

 IX - estimular a educação ambiental dos munícipes no sentido de promover a separação e coleta de materiais recicláveis e de reuso dos resíduos sólidos;

X – implantar sistema de coleta seletiva estabelecendo, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos planos municipais ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos;

XI – definir os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos, objeto da coleta seletiva no âmbito do **MUNICÍPIO**;

XII – Priorizar no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

XIII – implantar sistema de logística reversa em conformidade com a Lei 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive no tocante a Acordos Setoriais:

XIV - consultar ao COMARES-UCV sobre a destinação final de resíduos bem como a capacidade técnica do Aterro para a disposição final de rejeitos, antes de aprovar novos segmentos produtores populacionais ou industriais;

XV - comunicar previamente ao COMARES-UCV a execução de obras e serviços nas vias públicas em que se localizam estações de coleta ou nas de acesso ao aterro;

**XVI** – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio ambiente e da saúde pública;

**XVII** – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada ao desenvolvimento de fontes alternativas de energia ecologicamente viáveis, produzidas a partir dos resíduos sólidos para aproveitamento racional de seus benefícios;

**XVIII** – exigir a prestação do serviço de forma obrigatória a todas as áreas de seu território, excetuando-se apenas as áreas com justificável impossibilidade técnica;

XIX – estabelecer planos e políticas ambientais de gestão integrada de resíduos sólidos, de saneamento, de urbanização e desenvolvimento industrial, com a

obereteredo

participação do **COMARES-UCV** de modo a permitir o estabelecimento de Metas de Investimentos;

XX - Arcar com os ônus e passivos dos servidores municipais transferidos para

prestarem serviços ao Consórcio; e

**XXI** – responder subsidiariamente em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações e encargos relacionados ou decorrentes da exploração dos serviços transferidos;

# SEÇÃO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I – estabelecer, juntamente com o **COMARES-UCV**, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Investimentos e de forma compatível com os Planos do **MUNICÍPIO** ou em âmbito regional para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico;

II – receber do COMARES-UCV a prestação de serviços adequados nos termos deste

contrato e da legislação aplicável;

III – a realização, pelo COMARES-UCV, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos no planejamento orçamentário do MUNICÍPIO e no Orçamento Plurianual de Investimento do Consórcio;

IV - conhecer, prévia e expressamente, as obras que o COMARES-UCV pretenda

executar próximos ou em vias e logradouros públicos;

V – estar isento de qualquer ônus de solidariedade com o **COMARES-UCV** no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ele realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;

VI – receber, do COMARES-UCV, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da Cláusula Trigésima Sétima:

contas na forma da Cláusula Trigésima Sétima;

VII – ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da indevida execução dos serviços, conforme processo administrativo prévio e especifico;

VIII – ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pelo COMARES-UCV ou pelo MUNICÍPIO, destinados a prestação do serviço outorgado;

IX – ser informado, prévia e expressamente, pelo COMARES-UCV de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação do serviço, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

X - receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, cópia do acervo técnico

da prestação dos serviços, em meio digital;

XI – ter livre acesso dos técnicos e agentes de fiscalização do **MUNICÍPIO**, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pelo **COMARES-UCV**, relativos ou pertinentes ao contrato;

XII – aplicar as penalidades previstas neste contrato; e

XIII – receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de sua extinção.

CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO COMARES-UCV

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DO COMARES-UCV

of months

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao COMARES-UCV as seguintes obrigações:

I – elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato em Contrato de Rateio ou em Plano Plurianual de Investimentos;

II - garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

III - dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar próximas ou em vias e logradouros públicos;

IV - sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade do **COMARES-UCV**;

V – apresentar ao **MUNICÍPIO**, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da Cláusula Trigésima Sétima;

VI - publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes a prestação do serviço na forma da legislação específica;

VII – a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, exclua ou atenue essa responsabilidade, exceto nos casos legais;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;

IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

X - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o **MUNICÍPIO**, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;

XI – organizar e manter, permanentemente atualizado, os arquivos com dados e informações sobre a prestação do serviço;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da incorreta prestação do serviço, inclusive quando se referirem aos empregados celetistas do Consórcio;

XIII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação do servico:

XIV - permitir aos técnicos e agentes de fiscalização do **MUNICÍPIO**, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial a referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas legislações afetas, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

XVI - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO;

XVII – Implantar de forma individual ou conjuntamente com o Município, sistema de coleta seletiva do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, definindo procedimentos para acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos, objeto da coleta seletiva;

**XVIII** – Incentivar e priorizar, inclusive junto com o **MUNICÍPIO**, a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda; e

XIX – Implementar, de forma individual ou conjuntamente com o **MUNICÍPIO**, sistema de logística reversa, inclusive mediante acordos setoriais.

operations of

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O COMARES-UCV deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

# SEÇÃO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DO COMARES-UCV

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Na exploração do Serviço para destinação dos resíduos sólidos e disposição dos rejeitos, o **COMARES-UCV** poderá:

I - utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao **MUNICÍPIO**, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;

 II – restringir ou suspender a prestação do serviço quando o MUNICÍPIO estiver na condição de inadimplente das obrigações assumidas observada uma previa notificação

e assegurado o direito de defesa;

III - aplicar o disposto no Contrato de Constituição do Consórcio, no Estatuto, Regimento Interno e regulamentos na prestação do serviço para destinação dos resíduos sólidos; e

IV - nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes pela prestação do serviço, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade de sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, o COMARES-UCV poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades administrativas, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

- § 1º Os contratos celebrados entre o **COMARES-UCV** e os terceiros reger-se-ão pelas normas da Administração Pública, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**; e
- § 2º A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o acatamento e cumprimento das normas regulamentares editadas pelo **COMARES-UCV**.

# CAPITULO XIV DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a matéria, objeto da prestação de serviço, aos princípios e normas que regem a Administração Pública, e ao Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários na qualidade de munícipes:

I - receber serviço adequado;

II - receber do **MUNICÍPIO** e do **COMARES-UCV** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – atendimento, pelo COMARES-UCV, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:

cherogens ,

- a) deficiências técnicas em equipamentos ou nas instalações internas do Aterro;
- b) coletas em locais não determinados e fora dos horários previstos;
- c) caso fortuito ou força maior.
- ${f V}$  prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VI acesso a informações nos termos deste contrato; e
- VII acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:
- I levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** e do **COMARES-UCV** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo COMARES-UCV ou por terceiros referentes a prestação do serviço;
- III contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços; e
- IV colaborar com a coleta seletiva do lixo doméstico de modo que os resíduos direcionados ao Aterro sejam as menores quantidades possíveis.

### CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO

- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO, através de comissão de agentes de fiscalização especialmente designada para este fim, ao Conselho Fiscal e de Regulação e aos Órgãos de Controle Social, nos termos do Contrato de Constituição do Consórcio e de norma regulamentar.
- **§ 1º** No exercício da fiscalização, a comissão referida no *caput* terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do **COMARES-UCV** e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços; e
- § 2º A fiscalização prevista no *Caput* desta Cláusula deverá ocorrer trimestralmente em conformidade com o previsto no Contrato de Constituição do Consórcio e para cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95.

#### CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA -** Pelo descumprimento das disposições contratuais, o **COMARES-UCV** estará sujeito às seguintes penalidades:
- I advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;
- II em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pelo Consórcio, no Município, nos últimos 03 (três) meses anteriores à notificação;
- III contrapropaganda, quando o **COMARES-UCV** incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- § 1º Nos casos de reincidência em mesma prática infratora, julgada em última instância, durante o intervalo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II dessa Cláusula, a ser fixada considerando-se:

14

a) as situações agravantes e atenuantes:

- b) a extensão do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros:
- c) a vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d) a condição econômica do infrator.
- § 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto em regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.
- § 3º O COMARES-UCV não estará sujeito às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO, a terceiros, ou ainda em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

# CAPÍTULO XVII DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A delegação da prestação de serviços extinguese nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do artigo 35 e parágrafos da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações posteriores, por:

I – advento do termo contratual ou de sua prorrogação;

II - acordo formal entre o MUNICÍPIO e o COMARES-UCV:

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - extinção do COMARES-UCV: e

VII - o COMARES-UCV deixar de integrar a Administração Indireta do MUNICÍPIO.

- § 1º A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao **MUNICÍPIO** de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos a ele reversíveis pela outorga;
- **§ 2º** Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo **MUNICÍPIO**;
- **§ 3º** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **MUNICÍPIO**, de todos os bens a ele reversíveis; e
- § 4º Com a extinção da outorga da prestação de serviços, apurado o *quantum* indenizatório, caberá ao **MUNICÍPIO** indenizar ao **COMARES-UCV**, nos termos da lei e deste contrato.

### CAPÍTULO XVIII DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Havendo necessidade, na outorga da prestação de serviços poderá ser integrado bens tangíveis e intangíveis que lhe sejam afetos na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser posteriormente se integrar, mediante prévio inventário de bens, a serem atualizados anualmente.

- § 1º Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do **MUNICÍPIO** destinados à execução dos serviços, serão transferidos parcialmente ao patrimônio do **COMARES-UCV**, mediante prévio inventário e avaliação;
- § 2º Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao **MUNICÍPIO**, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização;

processo for

- § 3º Os bens reversíveis que por ventura venham a ser objeto de amortizações através de receitas oriundas de tarifas ou de outros preços públicos deverão ser previamente levantados, cadastrados em ordem alfabética e por ente consorciado, bem como avaliados com base em seu preço de mercado, considerado a depreciação do tempo de uso e seu estado de conservação; e
- § 4º Os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** ou adquiridos pelo **COMARES-UCV** não poderão ser objeto de alienação entre as partes.

# CAPÍTULO XIX DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pelo COMARES-UCV, ainda não amortizados ou depreciados, observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

Parágrafo Único - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na Cláusula Trigésima Segunda, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

# CAPÍTULO XX DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO COMARES-UCV

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Em qualquer das hipóteses de extinção da outorga da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar ao COMARES-UCV, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

- § 1º Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos;
- § 2º Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:
- I os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Aterro;
- II o valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da outorga destes e transferidos ao **COMARES-UCV**, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos; e
- V não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.
- § 3º A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário;
- § 4º No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo;

about the

- § 5º O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo **MUNICÍPIO**, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:
- I rescisão pelo COMARES-UCV;

II - por caducidade;

III - por transferência da outorga dos serviços do COMARES-UCV a outro órgão;

IV - por extinção do COMARES-UCV;

- V por deixar o **COMARES-UCV** de integrar a administração indireta do **MUNICÍPIO**; e **VI** por anulação do Contrato.
- § 6º Nos demais casos de extinção previstos no caput da Cláusula Trigésima Primeira, a indenização será prévia;
- § 7º Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados por uma das partes a outra, até o limite dos prejuízos efetivamente causados; e
- § 8º O não pagamento da indenização prevista no caput desta Cláusula, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede as partes de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

# CAPÍTULO XXI DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao **MUNICÍPIO** para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pelo **COMARES-UCV**, nos termos da Lei.
- $\S$  1° Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento; e
- § 2º Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA Caberá ao COMARES-UCV executar diretamente ou a contratar de terceiros a execução dos projetos e obras referentes à construção do Aterro para destinação dos resíduos sólidos e disposição dos rejeitos.
- **§ 1º** Na hipótese de terceirização, os projetos e as obras referidos no "caput" deverão ter aprovação e fiscalização do **COMARES-UCV**; e
- § 2º Os serviços nesta cláusula até serem concluídos, não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

### CAPÍTULO XXII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, o COMARES-UCV, obrigatoriamente, prestará contas ao MUNICÍPIO e aos órgãos de Controle da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:
- I relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelos órgãos de controle e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos em Plano Plurianual de Investimentos;

Obesorphy

- b) ao Desempenho Operacional da outorga transferida que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas:
- c) ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços; e
- d) ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II demonstrações financeiras do Consórcio e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;
- III demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pelo **COMARES-** UCV ou pela Administração Municipal, vinculados ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – A cada três meses, o COMARES-UCV deverá publicar demonstração financeira parcial relativa à gestão associada de forma específica e segregada das demais demonstrações normais do Consórcio

# CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – O início da transferência dos serviços se dará por ocasião da assinatura do presente contrato, sendo da responsabilidade de ambas as partes a satisfação nas necessidades atinentes a destinação dos resíduos sólidos e rejeitos produzidos no âmbito do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O índice setorial de reajuste deverá ser estabelecido em conjunto entre as partes, sendo que, enquanto o índice setorial não for definido, os reajustes serão concedidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado em relação ao período anual do mês de maio ao mês de abril do exercício seguinte.

**Parágrafo Único -** Na hipótese do IGP-M ser definitivamente extinto, os órgãos de controle e o **COMARES-UCV**, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos.

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** A primeira definição dos valores das tarifas a serem cobrados, bem como dos primeiros indicadores de qualidade, serão estabelecidos 30 (trinta) dias antes do efetivo funcionamento do Aterro.
- § 1º No cálculo das tarifas, sempre que possível, deverão também ser observados os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentar nº 7.404/2010, no tocante aos binômios: "poluidor-pagador" e "protetor-recebedor"; e
- **§ 2º** Em conformidade com o art. 28 da Lei referenciada no parágrafo anterior, o gerador de resíduos sólidos domiciliares terá cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33 do mesmo dispositivo legal, com a devolução.
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA O COMARES-UCV deverá apresentar juntamente com os primeiros valores das tarifas, metas de investimentos a serem adotadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA — Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos a esse Contrato de Programa, o COMARES-UCV deverá apresentar até 30 (trinta) dias do ato de assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos ao MUNICÍPIO e necessários à prestação dos serviços.

Simborago

- § 1º Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigésima Primeira; e
- **§ 2º** A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do **MUNICÍPIO**, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua citação por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA — O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre o serviço de destinação final dos resíduos sólidos e de disposição de rejeitos, objeto de outorga do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – As normas reguladoras para a prestação do serviço, bem como os critérios e as metas dos Indicadores de Qualidade e demais disposições não previstas no presente Contrato, serão definidas pelas partes e aprovadas em Assembléia Geral do Consórcio, após prévio pronunciamento de seus técnicos e órgãos consultivos.

Parágrafo Único - Até a edição dos instrumentos previstos nesta cláusula será aplicada a legislação referenciada na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do COMARES-UCV, para dirimir quaisquer questões entre as partes, oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas amigavelmente através da mediação e decisão em Assembléia Geral do Consórcio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

CASCAVEL - CE, em 1 de setembro de 2011.

Pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Prefeito DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

Pelo COMARES-UCV

Presidente DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

Visto: Clistuine Alux Bullyno Procurador do MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:

1-NOME: Josiss Coepies de Coste CPF: 259.115.383-34

RG: 200000 2047870 -SSP-CE

2-NOME: Sachele Mascarehas Substitution ST2-824. 703-50

RG: 92602674607

#### **ANEXO I**

#### INDICADORES DE DESEMPENHO - COMARES-UCV

Os indicadores de desempenho serão agrupados conforme a seguir:

- 1. Indicadores de Universalização dos Serviços
- 2. Indicadores de Continuidade dos Serviços
- 3. Indicadores de Qualidade dos Serviços
- 4. Indicadores Econômico-Financeiros
- 5. Indicadores de Produtividade.

#### CONCEITOS E EXPRESSÕES DE CÁLCULO

## 1. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NUS - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

$$NUS = \underbrace{PA}_{PT} \times 100$$

Onde:

PA = População do Município. É o valor da quantidade de resíduos residenciais, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa

### 2. INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE QUANDO DA AUSENCIA DE COLETA DO LIXO

$$TAC = \frac{1}{n} \left( \sum_{i=1}^{N} ti \right)$$

Onde:

n = Número total de interrupções na coleta

ti = Tempo decorrido para correção do fato gerador da falta de coleta para a i-ésima interrupção do recolhimento.

# 2.2 NRP - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES POR FALTA DE COLETA POR 1.000 ECONOMIAS

$$NRP = \frac{NRP}{NE} \times 1.000$$

Onde:

NRP = Número de reclamações procedentes no mês no conjunto

NE = Número de economias do conjunto

#### 3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

### 3.1 ISC - ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

$$ISC = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Onde:

PS = Parcela da população da amostra satisfeita (soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfeito e muito satisfeito) com os serviços prestados pelo **COMARES-UCV** 

PT = População total da amostragem

### 4. ECONÔMICO-FINANCEIROS

## 4.1 ROP (S/DEPREC.) - RAZÃO OPERACIONAL SEM DEPRECIAÇÃO

$$ROP(s \mid deprec.) = \frac{DESP(s \mid deprec.)}{ROL} \times 100$$

Onde:

DESP (s/deprec.) = Despesa operacional total excluída a depreciação

ROL = Receita operacional líquida

#### 4.2 DCP - DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO

$$DCP = \frac{DP}{ROL} \times 100$$

Onde:

DP = Despesa com pessoal próprio

ROL = Receita operacional líquida

chestres of

#### 5. PRODUTIVIDADE

#### 5.1 IPP1 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 1

$$IPP1 = \underbrace{RF}_{NE}$$

Onde:

RF = Resíduo coletado e faturado pelo Consórcio em toneladas

NE = Número total de empregados do Aterro

### 5.2 IPP2 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 2

$$IPP2 = \underbrace{ER + EO}_{NE}$$

Onde:

ER = Número de economias com reciclagem

EO = Número de economias com resíduos orgânicos

NE = Número total de empregados no Aterro

#### ANEXO II

#### **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

TARIFA	CATEGORIA	PREÇO BASE (PB)	SERVIÇO COLETA (SB)	TARIFA COMPOSTA MÍNIMA
RESÍDUO ORGANICO URBANO E RURAL	Urbano Rural	X(u) X(r)	Y	T(1)
RESÍDUO HOSPITALAR	Igual ou inferior a 10 ton/mês.	X(h)	Υ	T(2)
	Comercial	X(c)	Υ	T(3)
RESÍDUO EMPRESARIAL	Industrial	X(i)	Y	T(4)
	Municipal	X(m)	Y	T(5)
	(Igual ou inferior a 10 ton./mês)			
OUTROS (*)	Acima de 10 ton./mês	X(o)	Υ	T(6)

<sup>(\*)</sup> Considerar resíduos de construção civil, de transporte, de mineração, etc.

#### Observações:

- A Fórmula para cálculo do Preço Base (PB), considerará a correspondência de 1 hab = 1 k. resíduo/dia (urbano) e de 1 hab = 0,.89 k. resíduo/dia (rural)
- A Fórmula do Serviço Básico (SB) corresponde ao Preço Básico + Custos do Serviço de Coleta/dia
- A Fórmula para cálculo dos custos do Serviço de Coleta (SC) será considerado o somatório das despesas de combustível x quilometragem + depreciação veiculo + homem/hora + despesa variável
- Nas categorias Empresarial e Hospitalar cuja coleta exceda a 10 ton/mes, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria "Outros"
- Considerar os preços base das categorias resíduos hospitalar (Xh) = resíduos comercial (Xc) = 1.5 da categoria Urbano (Xu) situação de igual ou inferior a produção de 10 ton/mês;
- Considerar categoria Municipal (Xm) = a Categoria rural (Xr);
- Considerar a categoria Industrial (Xi) = 1.8 da Categoria Urbano (Xu)
- Considerar a categoria Outros (Xo) = 2.1 da Categoria Urbano (Xu)
- Considerar os resíduos urbanos (Xu) composto de resíduos domiciliares (Xd) + resíduo de limpeza urbana (XI)



#### ANEXO III

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE **MUNICÍPIO** E O **COMARES-UCV**, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e na Lei Federal n.º 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do **MUNICÍPIO** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira, inciso III, do Contrato de Programa, observados os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei Federal N.º 11.107/05 e as disposições das Leis Federais de n.º 8.987/95, n.º 8.666/93, nº 11.445/07, e nº 12.305/10, no que couber; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disposição regulamentar atribuindo aos Órgãos de Controle competência para atuar como instância administrativa recursal única;

FICA APROVADO O PRESENTE REGULAMENTO NOS SEGUINTES TERMOS:

#### TÍTULO I DAS CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade especificar as disposições contratuais que, uma vez descumpridas, são passíveis de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Trigésima do Contrato de Programa, celebrado entre **MUNICÍPIO** e o **COMARES-UCV**, assim como, os procedimentos a serem seguidos pelo **MUNICÍPIO**.

Art. 2º. As penalidades previstas contratualmente são:

- I. advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos no Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pelo COMARES-UCV, no MUNICÍPIO, nos últimos 03 ( três) meses anteriores à notificação; e
- III. contrapropaganda, quando o COMARES-UCV incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).
- § 1°. Nos casos de reincidência em mesma prática infratora, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:
- I. as situações agravantes e atenuantes;
- II. a extensão do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- III. a vantagem eventualmente auferida com a infração; e,
- IV. a condição econômica do infrator.

§ 2°. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. a ação do autuado não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador; e
- II. ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual.

or gradens

#### § 3°. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- ter o infrator, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além da legal, contratual e legitimamente permitida;
- II. a infração trazer consegüências lesivas ao MUNICÍPIO e a terceiros:
- III. deixar o autuado de tomar as providências para evitar ou mitigar as conseqüências da infração;
- IV. ter o autuado agido com dolo; e
- V. a infração ter ocasionado dano coletivo.
- § 4º. Nos casos de reincidência continuada, poderá ocorrer a extinção do contrato pela declaração de caducidade, na forma prevista na Cláusula Trigésima Primeira do Contrato e neste Regulamento.
- Art. 3º. O COMARES-UCV não estará sujeito às penalidades estipuladas contratualmente quando a não viabilização de obrigação específica decorrer de fatos ou circunstâncias imputáveis unicamente ao MUNICÍPIO, a terceiros ou a caso fortuito, ou de força maior alheio a vontade do infrator.
- **Art. 4º.** Será passível de aplicação da penalidade de contrapropaganda, prevista no inciso III, da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e neste Regulamento, a propaganda abusiva e/ou enganosa que chegar ao conhecimento, de forma notória, pelos veículos de imprensa ou que gerar reclamações reiteradas dos usuários por intermédio do órgão municipal de proteção ao consumidor e dos Órgãos de Controle.

Parágrafo Único - A contrapropaganda será custeada integralmente pela autuada e deverá ser divulgada da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente, nos mesmos veículos de comunicação, local, espaço e horário, a fim de ser capaz de desfazer o malefício produzido pela publicidade julgada enganosa ou abusiva.

#### TÍTULO II DA AÇÃO FISCALIZADORA

- **Art. 5°**. A ação fiscalizadora, prevista no inciso II da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Programa será executada pelo **MUNICÍPIO**, por secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual será feito Termo de Notificação TN, emitido em duas vias, contendo:
- I. identificação do órgão ou secretaria representante do MUNICÍPIO e respectivo endereço;
- II. nome e endereço do notificado;
- III. descrição dos fatos levantados;
- IV. indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pelo COMARES-UCV, se for o caso;
- V. identificação do representante do MUNICÍPIO, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura; e
- VI. local e data da lavratura.

Parágrafo Único. Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal do COMARES-UCV ou ao seu procurador habilitado, na sede do notificado, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhado, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

**Art.** 6°. O **COMARES-UCV** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do TN, para atender o notificado, adequando-se ao fato apontado como de não conformidade ou manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

e produno

- **§ 1º** Quando da análise da manifestação do notificado, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados;
- § 2°. O representante do **MUNICÍPIO** responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada; e

#### § 3°. O TN será arquivado quando:

- I. não comprovada a conformidade apontada; ou,
- II. consideradas procedentes as alegações do COMARES-UCV; ou,
- III. o COMARES-UCV acolhe o apontamento e atende no prazo estabelecido as determinações da fiscalização contidas no relatório.

#### TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### Capítulo I DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7°. Será lavrado Auto de Infração - Al, nos casos de:

- I. comprovação da não conformidade;
- II. não serem atendidas, no prazo, as determinações do MUNICÍPIO: e
- III. ausência de manifestação tempestiva do interessado ou prestada de forma insatisfatória.
- **Art. 8**°. O Auto de Infração, emitido por funcionário de hierarquia superior ao responsável pela ação fiscalizadora, será instruído com o Relatório de Fiscalização, o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, assim como a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

**Parágrafo Único -** O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo ao autuado para apresentação de recurso.

#### Art. 9°. O Al será emitido em duas vias, contendo:

- I. o local e a data da lavratura;
- II. o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- III. a descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração(ões);
- IV. a indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V. a imposição da penalidade nos termos deste Regulamento e do Contrato;
- VI. possibilidade de apresentação de recurso; e
- VII. a identificação do responsável do **MUNICÍPIO** pela autuação, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

**Parágrafo Único -** Uma via do Al será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal do autuado, ou ao seu procurador habilitado, na sede do autuado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

**Art.10.** O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir, conforme previsto no § 5º do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Será considerada a variação acumulada *pro rata die* da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

obergowald

**Art. 11.** Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, o autuado deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

**Parágrafo Único -** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento e no Contrato de Programa deverão reverter a Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter a destinação dos valores vinculada à melhoria dos serviços de proteção e recuperação do Meio Ambiente do Município.

**Art. 12**. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Municipal, para a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança, nos termos da Lei.

#### Capítulo II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

- **Art. 13.** Poderá o **MUNICÍPIO** declarar a caducidade, por meio de decreto municipal, rescindindo o Contrato de Programa, constatando reiteradas e continuadas práticas infratoras que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar a inadimplência contratual, como previsto na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.
- **Art. 14.** Como condição de validade e eficácia do processo, o mesmo deverá ser precedido de comunicação ao **COMARES-UCV**, por intermédio de Notificação, devidamente autorizada ou emitida pelo Prefeito Municipal, quanto ao(s) descumprimento(s) contratual(is) praticados, apurados em Relatórios de Fiscalização anteriormente realizados, com a fixação de prazo para a sua regularização definitiva.
- **§1º**. A Notificação deverá ser enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, na sede, para conhecimento e providências pertinentes.
- **§ 2º.** Cumprido o requisito anterior e decorrido o prazo concedido em notificação, o Sr. Prefeito Municipal autorizará a instauração de processo administrativo de inadimplência.
- **Art. 15**. O **COMARES-UCV** será intimado da instauração do processo administrativo de inadimplência e terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos imputados ou a manifestação quanto à adequação de não conformidade e/ou cumprimento das determinações. Mediante justificativa do intimado, o **MUNICÍPIO** poderá prorrogar o prazo previsto.
- § único. O Termo de Intimação deverá ser lavrado em três vias e conterá, necessariamente:
- nome, endereço e qualificação do notificado;
- II. indicação das cláusulas contratuais violadas:
- III. descrição resumida dos fatos levantados;
- IV. identificação da autoridade a quem será dirigida a defesa;
- V. identificação do órgão ou secretaria emitente, com nome e assinatura do responsável; e
- VI. local e data da lavratura.
- Art. 16. O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes peças:
- I. a Notificação e comprovante de entrega;
- II. manifestação do COMARES-UCV, se houver;
- III. autorização do Prefeito Municipal de instauração do processo:
- IV. Termo de Intimação ao COMARES-UCV, com comprovante de entrega;
- V. o histórico dos relatórios de fiscalização e/ou processos administrativos de aplicação de penalidades;
- VI. parecer técnico contendo as transgressões à legislação e ao contrato de programa; e
- VII. defesa do COMARES-UCV, se apresentada:

oppressing.

- **Art. 17.** A decisão acerca da declaração de caducidade será proferida pelo Prefeito Municipal, com base nos elementos constantes no processo, com a devida intimação de seu inteiro teor ao **COMARES-UCV**, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §1º. A partir do recebimento da notificação pelo COMARES-UCV, passará a fluir o prazo para recurso; e
- § 2º. A decisão referida no "caput" deste artigo será decretada pelo Prefeito Municipal e publicada na imprensa oficial do MUNICÍPIO, após decurso do prazo recursal não aproveitado pelo COMARES-UCV ou informação da negativa de provimento do recurso julgado pelos Órgãos de Controle, em decisão irrecorrível.

#### Capítulo III DO RECURSO

- **Art. 18**. Os procedimentos previstos neste Capítulo destinam-se tanto para as decisões proferidas nos processos de aplicação de penalidades, quanto para o Processo Administrativo de Inadimplência, ambos previstos neste Título.
- **Art. 19**. O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Auto de Infração que aplicou penalidade ou da intimação da decisão que julgou procedente a inadimplência contratual do **COMARES-UCV**.
- **Parágrafo Único -** O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que o receberá com efeito suspensivo, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou remeter aos órgãos de Controle para julgamento, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 20. Os Órgãos de Controle receberão o recurso interposto e poderá, por decisão do Conselho Superior, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- § 1°. Se da aplicação do disposto no "caput" deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de 10 (dez) dias, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação;
- § 2º. Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos em Resolução dos Órgãos de Controle; e
- § 3º. No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo recolhimento, nos termos deste Regulamento, contado da data da publicação da decisão dos Órgãos de Controle acerca do recurso.
- Art. 21. A critério dos Órgãos de Controle, poderá ser realizadas novas diligências processuais.

#### TÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

- **Art. 22.** Durante a tramitação do processo administrativo, poderá o **MUNICÍPIO**, alternativamente à imposição de penalidade ou declaração de caducidade, firmar com o **COMARES-UCV** termo de compromisso de ajuste de conduta, visando a adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.
- § 1º. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas no Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e o COMARES-UCV.
- § 2º. Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento. Em caso de processo administrativo de aplicação de penalidade de multa, o valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

eposet of